INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO PROVA DE TÍTULOS

PSS Edital 02/Campus Tianguá - IFCE/2018

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
1218732	ANA CLÁUDIA SÁ MORAES	Deferido	PEDIDO DEFERIDO. A BANCA CONTABILIZOU OS SEGUINTES PONTOS PARA A PROVA DE TÍTULO: NAS LETRAS A OU B- TÍTULO DE DOUTOR CONFORME DOCUMENTO APRESENTADO COM TITULO DE DOUTOR NA ÁREA PONTUOU 24. NAS LETRAS C OU D TÍTULO DE MESTRADO - 0 NÃO APRESENTOU TITULO DE MESTRE NAS LETRAS E OU F TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO A CANDIDATA APRESENTOU 02 TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO, PORÉM SÓ FOI CONSIDERADO O DE MAIOR PONTUAÇÃO, CONFORME O SUBITEM 6.3.19 DO EDITAL QUE DIZ: "PARA EFEITO DE PROVA DE TÍTULOS, SOMENTE SERÁ ADMITIDO 01 (UM) CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. CASO O CANDIDATO APRESENTE MAIS DE UM CERTIFICADO, SOMENTE SERÁ CONSIDERADO O DE MAIOR PONTUAÇÃO NOS TERMOS DO SUBITEM 6.3.22". PONTUOU 08. LETRA H - EXPERIÊNCIA TÉCNICO PROFISSIONAL A BANCA ENCONTROU ELEMENTOS QUE JUSTIFICASSE A ALEGAÇÃO DA CANDIDATA. PONTUOU 10. NA LETRA G - EXPERIÊNCIA DE MAGISTÉRIO A CANDIDATA APRESENTOU UMA ÚNICA DECLARAÇÃO DENTRO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL SUBITEM 6.3.13. PONTUOU 08. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 50.
1218732	ANA CLÁUDIA SÁ MORAES	Deferido	A BANCA ENCONTROU ELEMENTOS QUE JUSTIFICASSE A ALEGAÇÃO DA CANDIDATA. A PONTUAÇÃO DO ITEM “H” PASSA DE 0,00 PARA 10,00.
1218732	ANA CLÁUDIA SÁ MORAES	Indeferido	PEDIDO INDEFERIDO. LETRA A E B – TITULO DE DOUTOR A PONTUAÇÃO REFERENTE AO TITULO DE DOUTORADO JÁ FOI CONCEDIDA A NOTA MÁXIMA DE 24 PONTOS. LETRA E E F – TITULO DE ESPECIALISTA A PONTUAÇÃO REFERENTE AO TITULO DE ESPECIALISTA, TAMBÉM, JÁ HAVIA SIDO CONTABILIZADO A PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 08 PONTOS.
1218732	ANA CLÁUDIA SÁ MORAES	Indeferido	PEDIDO INDEFERIDO. CONFORME O ITEM 6.3.13 DO EDITAL DESTA SELEÇÃO, AS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DEVEM DISCRIMINAR O PERÍODO DE TRABALHO (DIA, MÊS E ANO). DESTA FORMA, DOCUMENTOS CONTENDO APENAS O ANO E SEMESTRE LETIVO NÃO PODERÃO SER CONSIDERADOS. PERMANECENDO OS 08 PONTOS JÁ CONTABILIZADOS.

INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO PROVA DE TÍTULOS

PSS Edital 02/Campus Tianguá - IFCE/2018

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
1218795	PERILA MACIEL REBOUÇAS	Deferido	CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS FOI REGIDO PELO EDITAL Nº 02/DG - CAMPUS TIANGUÁ-IFCE/2018. CONSIDERANDO QUE A ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO É AGRONOMIA, E QUE O EDITAL EVIDENCIA NO SEU ÍTEM 6.3.22, ALÍNEA C): "CÓPIA, AUTENTICADA EM CARTÓRIO, DO DIPLOMA DE CURSO DE MESTRADO RECOMENDADO PELA CAPES E RECONHECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE/MEC, NA ÁREA DE CONHECIMENTO, OBJETO DO PROCESSO SELETIVO, MINISTRADO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E, QUANDO ESTRANGEIRO, DEVIDAMENTE REVALIDADO, 18 (DEZOITO) PONTOS;" CONSIDERANDO A PORTARIA 726/GR DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS DOCENTES DO IFCE DISPONÍVEL NO LINK HTTPS://IFCE.EDU.BR/PROEN/PORTARIA-726-GR-2016-MESCLADO.PDF CONCLUI-SE QUE O MESTRADO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA ESTA DENTRO DA ÁREA OBJETO DO CONCURSO 'AGRONOMIA' E PORTANTO, A COMISSÃO DA BANCA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PROMOVE O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA CANDIDATA PERILA MACIEL REBOUÇAS, ALTERANDO A PONTUAÇÃO REFERENTE AO MESTRADO DE 14 PONTOS (MESTRADO FORA DA ÁREA DE CONHECIMENTO) PARTA 18 PONTOS (MESTRADO NA ÁREA DE CONHECIMENTO).
1218795	PERILA MACIEL REBOUÇAS	Indeferido	CONSIDERANDO QUE NO EDITAL EM SEU ÍTEM 2.3.22, ALÍNEA G, OBSERVA-SE QUE: "G) CÓPIAS, AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, POR ANO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, EQUIVALENTE A 4 (QUATRO) PONTOS POR CADA ANO, ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) PONTOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA GRADUAÇÃO;" CONSIDERANDO QUE A CANDIDATA NO ANO DE 2014 ATUOU NO MAGISTÉRIO, PORÉM EM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 6 MESES. CONSIDERANDO QUE NO ANO DE 2015, A REFERIDA CANDIDATA ATUOU POR 10 MESES. A BANCA EXAMINADORA PROMOVE O INDEFERIMENTO DO RECURSO E CONCLUI MANTER A PONTUAÇÃO NA ALÍNEA G COM UM TOTAL DE 4 PONTOS.
1218795	PERILA MACIEL REBOUÇAS	Indeferido	CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS FOI REGIDO PELO EDITAL Nº 02/DG - CAMPUS TIANGUÁ-IFCE/2018. CONSIDERANDO QUE A ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO É AGRONOMIA, E QUE O EDITAL EVIDENCIA NO SEU ÍTEM 6.3.22, ALÍNEA E): "E) CÓPIA, AUTENTICADA EM CARTÓRIO, DO CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, NA ÁREA DE CONHECIMENTO, OBJETO DO PROCESSO SELETIVO, MINISTRADO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, 8 (OITO) PONTOS;" CONSIDERANDO A PORTARIA 726/GR DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS DOCENTES DO IFCE DISPONÍVEL NO LINK HTTPS://IFCE.EDU.BR/PROEN/PORTARIA-726-GR-2016-MESCLADO.PDF CONCLUI-SE QUE A ESPECIALIZAÇÃO EM LIMNOLOGIA, MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NÃO ESTA NA ÁREA OBJETO DA VAGA DO CONCURSO (AGRONOMIA) E POR ISSO, A COMISSÃO DA BANCA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PROMOVE O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA CANDIDATA PERILA MACIEL REBOUÇAS, PERMANECENDO A PONTUAÇÃO REFERENTE A ESPECIALIZAÇÃO DE 4 PONTOS (ESPECIALIZAÇÃO EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO).

INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO PROVA DE TÍTULOS

PSS Edital 02/Campus Tianguá - IFCE/2018

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
1218719	RAYLSON DE SÁ MELO	Indeferido	CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS FOI REGIDO PELO EDITAL Nº 02/DG - CAMPUS TIANGUÁ-IFCE/2018. CONSIDERANDO QUE O EDITAL É O DOCUMENTO NORTEADOR E ESTABELECEDOR DE REGRAS DE UM PROCESSO SELETIVO. CONSIDERANDO QUE NO ÍTEM 6.3.22 DO REFERIDO EDITAL ESTÃO EVIDENCIADOS OS VALORES A SEREM ATRIBUÍDOS PARA PROVA DE TÍTULOS: CONSIDERANDO QUE NA ALÍNEA C, O EDITAL DEIXA BEM CLARO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE MESTRADO, CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO: “C) CÓPIA, AUTENTICADA EM CARTÓRIO, DO DIPLOMA DE CURSO DE MESTRADO RECOMENDADO PELA CAPES E RECONHECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE/MEC, NA ÁREA DE CONHECIMENTO, OBJETO DO PROCESSO SELETIVO, MINISTRADO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E, QUANDO ESTRANGEIRO, DEVIDAMENTE REVALIDADO, 18 (DEZOITO) PONTOS.” CONSIDERANDO QUE A PRESENTE COMISSÃO DEVE SEGUIR REGRAS PREVISTAS NO REFERIDO EDITAL, E NÃO DE JURISPRUDÊNCIAS EM OUTRAS SITUAÇÕES OCORRIDAS NO PAÍS: A BANCA EXAMINADORA PROMOVE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO TÍTULO DE MESTRADO DO CANDIDATO RAYLSON SÁ MELO A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DE UMA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO.